

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.774, DE 2014

Dispõe sobre a inviolabilidade do domicílio da população cigana.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PASTOR EURICO

O Projeto de Lei nº 7.774, de 2014, de autoria da nobre deputada Erika Kokay (PT/DF), "Dispõe sobre a inviolabilidade do domicílio da população cigana."

O retromencionado projeto busca cuidar da inviolabilidade do domicílio da população cigana, dispondo que as tendas que servem de residência para os ciganos são domicílios para todos os efeitos legais, sendo garantida a sua inviolabilidade nos termos do inciso XI do art. 5º, da Constituição Federal. Estabelece ainda que aquele que deixar de observar tais prescrições, ainda que seja autoridade dos órgãos de segurança pública, responderá legalmente.

Em 17 de julho de 2014, o Dep. Chico Alencar PSOL/RJ, foi designado relator da matéria, a qual deu parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

Após o pedido de vistas, em 19/03/2015, verifiquei que o projeto tem um grande valor de mérito, porquanto a inviolabilidade de residência e domicílio encontra guarida constitucional. Porém, entendo que a matéria já nasceu prejudicada, pois a inviolabilidade da residência ou de domicílio tem previsão

constitucional, ao passo de existir dispositivo que estabelece como crime a violação daqueles (art. 5º, X e XI, da CF; art. 150, § 4º, III, do CP).

A Constituição Federal no artigo mencionado compreende qualquer compartimento habitado e qualquer aposento coletivo como, por exemplo, os quartos de hotel, pensão, motel e hospedaria ou, ainda, qualquer outro local privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade. Neste caso, as tendas dos ciganos estariam também contempladas, porquanto fazem parte de sua moradia.

Nas palavras do Ministro Celso de Melo do STF, em um caso de violação de quarto de hotel, sem ordem judicial (RHC 90376 RJ):

“Sabemos todos – e é sempre oportuno e necessário que esta Suprema Corte repita tal lição - que a cláusula constitucional da inviolabilidade domiciliar revela-se apta a amparar, também, qualquer “aposento ocupado de habitação coletiva”, sustenta o ministro.”. *Grifei*

Nesse julgamento, a 2ª Turma, por votação unânime, desconstituiu a prova obtida em quarto de hotel, sem autorização judicial, considerando-a ilícita. Ou seja, contempla plenamente qualquer moradia, seja tenda de cigano como um simples quarto de hotel.

Está mais do que entendido pela doutrina e jurisprudência que a tenda é a casa típica do cigano e, dessa forma, é asilo inviolável das famílias ciganas que ali residam, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial, conforme prevê o art. 5º, inciso XI, da Constituição brasileira.

Se estiver havendo discriminação, conforme consta na justificção do projeto de lei e do parecer do relator, não será uma lei que irá impedir essa ilegalidade, mas a aplicação da lei já existente, pois está criminalizada a violação de residência sem autorização judicial.

Havendo desrespeito à residência ou domicílio da Comunidade Cigana, o MP, como o fiscal da lei, deve ser provocado para que esses abusos sejam reprimidos e penalizados todos aqueles que violaram o mandamento constitucional.

Assim, entendo desnecessária a criação de lei para essa questão específica, porquanto já há uma norma geral que atende a todos os casos de moradias, caso contrário deveríamos elaborar uma lei mais ampla, incluindo hotel, motel, pensão etc., o que, a meu ver, seria uma redundância jurídica que não surtiria nenhum efeito jurídico ou lógico.

Enfim, aqueles que se sentirem violados de seus direitos podem acionar os órgãos competentes para processar aqueles que desrespeitam as regras impostas quanto a inviolabilidade de residência ou de domicílio.

Neste sentido, voto pela rejeição do PL 7.774/14.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

DEPUTADO Pastor Eurico